



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI N° 1.750, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera o artigo 19, da Lei Municipal
n° 1.740/2022.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- o art. 19, da Lei Municipal n° 1.740/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19- Os projetos de condomínios de lotes deverão ser apresentados sobre planta de levantamento topográfico planialtimétrico georreferenciada, apresentando coordenadas no Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas - SIRGAS 2000, na projeção UTM, observando-se as especificações e critérios estabelecidos em resoluções pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou por meio da amarração, visando à incorporação das plantas decorrentes destes serviços à Base Cartográfica Municipal."

Art. 2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga, 19 de outubro de 2022.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

